LEI N°. 2457, DE 19 DE MAIO DE 2010

Súmula: Concede reposição de vencimentos e de salário aos servidores e empregados públicos municipais, aos conselheiros tutelares, aos proventos dos inativos e pensionistas, ao subsídio dos agentes políticos e, dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede, a partir de 01/105/12010, reposição de vencimentos e de salário no percentual de 7%, aos servidores e empregados públicos municipais, bem como, aos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único - O percentual mencionado no caput não se aplica ao pessoal do magistério que já teve seus vencimentos reajustados no mês de Jan/10, quando do aumento do salário mínimo.

Art. 2º - Concede, na mesma data e nos mesmos índices, reposição de subsídios aos agentes políticos.

Art. 3º - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em Jan/10, reposição de 7,0% em seus proventos, a partir de 01/05/10, observado o disposto no art. 171 da Lei Federal n°. 11.784/08, que alterou a redação do art. 15 da Lei Federal n°. 10.887104, e na nota explicativa n°. 02/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas cujos proventos foram majorados em Jan/10.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/10.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 19 de Maio de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal